

Educação

RECOMENDAÇÃO Nº 04, de 26 de setembro de 2019.

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), Órgão Colegiado, instituído pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições de promover a Educação Ambiental no Estado da Bahia, visando estimular a inserção da Educação Ambiental no Currículo Escolar de forma transversal, a pesquisa e reflexão sobre as questões socioambientais, a participação democrática de estudantes e a mobilização da comunidade para a transformação de valores em prol da sustentabilidade socioambiental por meio de Conferências Infantojuvenis pelo Meio Ambiente, **recomenda que às Secretarias de Educação Estadual e Municipais estimulem e apoiem a realização dos processos de Conferência nas unidades escolares.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VI, determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental, notadamente, seus princípios, objetivos e diretrizes, regulamentada pelo Decreto nº 19.083, de 06 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 2, de 15 junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, que visa erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade, proposto pela Organização das Nações Unidas em 2015.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 11, de 17 janeiro de 2017, que instituiu normas complementares sobre Educação Ambiental, a serem observadas pelas instituições públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - Parecer CEE Nº 196/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de agosto de 2019, que é o instrumento norteador para (re)elaboração dos currículos, em caráter de adesão pelas redes públicas e privadas do Estado da Bahia, **RECOMENDA:**

I. Às Secretarias de Educação Estadual e Municipais a mobilização, organização e realização dos processos de Conferências Infantojuvenis pelo Meio Ambiente - atividades preparatórias, a etapa escolar, etapa municipal, etapa territorial e etapa estadual;

II. Às Secretarias de Educação Estadual e Municipais institucionalizar as Conferências Infantojuvenis pelo Meio Ambiente, enquanto um processo formativo, educativo e continuado, definindo periodicidade e estratégias metodológicas;

Educação

III. no processo de organização e implementação das Conferências Infantojuvenis pelo Meio Ambiente, a observância dos seguintes objetivos:

- a) promover a cultura da atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as questões socioambientais, locais e globais, com ênfase na participação social e nos processos de melhoria da relação ensino e aprendizagem;
- b) contribuir para a promoção de um processo permanente de educação ambiental nas unidades escolares, em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Resolução nº 02, de 15.06.2012, emitida pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, bem como com a Resolução nº 11, de 17.01.2017, emitida pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, que dispõe sobre a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino da Bahia;
- c) estimular a participação da comunidade escolar no diálogo e na construção de políticas públicas, em especial as de educação e de meio ambiente;
- d) fomentar que o currículo contemple objetos de conhecimento, competências e habilidades que favoreçam à reflexão e entendimento dos educandos sobre as questões socioambientais;
- e) apoiar as escolas na promoção de ações sustentáveis, contribuindo para que se constituam em Espaços Educadores Sustentáveis a partir da articulação dos eixos: Gestão, Currículo, Espaço Físico e Comunidade;
- f) incentivar a criação e o fortalecimento de espaços socioambientalistas, a exemplo das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - COM-VIDA, nas unidades escolares;
- g) estimular o protagonismo infantojuvenil, a educação entre pares, o diálogo intergeracional e o fortalecimento dos processos democráticos nas unidades escolares;
- h) contribuir para a efetivação dos programas, ações e diretrizes para sociedades sustentáveis, elencados pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030.

Salvador, 26 de setembro de 2019.

Fabio Fernandes Barbosa

Coordenação Geral, representante da Secretaria Estadual da Educação

José Carlos dos Santos Oliveira

Coordenação Geral, representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente

Edimilson dos Santos Nascimento

Coordenação Geral, representante da Sociedade Civil